



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI

"Institui o Programa Municipal de Proteção e Amparo às Crianças, Adolescentes Dependentes de Vítimas de Femicídio, no Município de Embu das Artes, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Embu das Artes, o Programa Municipal de Proteção e Amparo às Crianças, Adolescentes Dependentes de Vítimas de Femicídio, com a finalidade de garantir proteção integral, apoio financeiro emergencial, acompanhamento psicossocial, educacional, de saúde e orientação jurídica aos filhos e dependentes legais de mulheres vítimas de feminicídio.

**Art. 2º** A execução do Programa será realizada de forma integrada entre os órgãos e entidades da administração pública municipal, sob a coordenação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com a participação das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, de Habitação e da Família.

**Parágrafo único.** O Município poderá celebrar instrumentos de cooperação técnica com entidades da sociedade civil para o apoio na execução de ações específicas do Programa.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

- I – assegurar proteção integral e prioridade absoluta aos filhos e dependentes de vítimas de feminicídio, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – garantir acompanhamento psicossocial contínuo e especializado;
- III – assegurar acesso prioritário à rede pública de educação, saúde, assistência social e moradia digna;
- IV – conceder auxílio financeiro emergencial e temporário;
- V – fomentar políticas intersetoriais de ruptura do ciclo de violência e de reconstrução dos projetos de vida das famílias atingidas.

#### CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS E DOS DIREITOS

**Art. 4º** São beneficiários do Programa as crianças, adolescentes e demais dependentes legais de vítimas de feminicídio ocorrido no território do Município de Embu das Artes, independentemente de idade, condição econômica ou local de residência.

**Parágrafo único.** Considera-se dependente legal aquele que comprove dependência econômica ou jurídica em relação à vítima, na forma da lei.

**Art. 5º** Aos beneficiários são assegurados os seguintes direitos, mediante comprovação da condição perante os órgãos municipais competentes:

- I – acompanhamento psicossocial gratuito e especializado, por meio da rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com atendimento multiprofissional;
- II – prioridade na matrícula, permanência e suporte pedagógico na rede pública de ensino estadual e municipal, incluindo acompanhamento educacional especializado, quando necessário;



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003800390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

III – prioridade no atendimento da rede pública de saúde municipal e estadual, com acesso a serviços de saúde mental e cuidados continuados;

IV – prioridade em programas habitacionais de interesse social mantidos pelo Estado ou Municípios e em políticas públicas de geração de trabalho e renda, quando aplicável;

V – orientação e encaminhamento para serviços de assistência jurídica;

VI – concessão de auxílio financeiro emergencial, de caráter temporário, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**§ 1º** O auxílio financeiro de que trata o inciso VI deste artigo terá seu valor, forma de concessão, duração e critérios de renovação definidos em regulamento, observadas as condições socioeconômicas da família e o número de dependentes.

**§ 2º** A manutenção do benefício financeiro ficará condicionada à avaliação técnica e social periódica realizada pelos órgãos da rede de assistência social municipal ou estadual.

### CAPÍTULO III – DA IMPLEMENTAÇÃO E COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA

**Art. 6º** O Município de Embu das Artes, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, coordenará o Programa e estabelecerá cooperação técnica com os Municípios, mediante convênios, termos de adesão ou outros instrumentos jurídicos adequados.

**Parágrafo único.** O Município garantirá apoio técnico e financeiro aos atendidos para a execução das ações do Programa, devendo prever, na proposta orçamentária anual, dotação específica para esse fim.

**Art. 7º** Os Municípios participantes deverão:

I – identificar e cadastrar os beneficiários por meio da rede de proteção social municipal;

II – garantir acompanhamento multiprofissional e visitas domiciliares regulares por meio de suas equipes técnicas;

III – articular-se, no âmbito de suas competências administrativas, com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos para assegurar medidas no melhor interesse da criança e do adolescente;

IV – fornecer relatórios semestrais ao Estado sobre o acompanhamento e os resultados do Programa.

### CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 8º** O Programa será financiado com recursos provenientes de:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – fundos estaduais de assistência social, dos direitos da criança e do adolescente, e de enfrentamento à violência contra a mulher;

III – doações, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas;

IV – outras fontes legalmente permitidas.

**Parágrafo único.** Os recursos de que trata este artigo serão geridos em conformidade com a legislação de responsabilidade fiscal e aplicados exclusivamente nas finalidades do Programa.

### CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** O Programa entrará em vigor em todo o Município no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação do decreto regulamentador.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Proteção e Amparo às Crianças, Adolescentes Dependentes de Vítimas de Femicídio no Município de Embu das Artes.

A violência de gênero, em sua expressão mais brutal e irreversível, o feminicídio, não se encerra com a vida da vítima. Seus efeitos perversos recaem com força devastadora sobre os filhos e dependentes que



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003800390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

permanecem, frequentemente entregues ao desamparo, ao trauma psicológico profundo e à vulnerabilidade social e econômica. São indivíduos que sofrem uma dupla violência: a perda traumática de sua mãe ou provedora e o colapso abrupto de seu núcleo familiar e de segurança.

O Município de Embu das Artes, como cidade pioneira e comprometida com os direitos humanos, não pode permanecer indiferente a essa realidade. É nosso dever constitucional e moral criar estruturas públicas específicas para o acolhimento, a proteção integral e a reparação possível da vida dessas crianças, adolescentes e dependentes.

Vale lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) consagra a prioridade absoluta de seus direitos, um princípio que este projeto busca materializar para um grupo em situação de extrema vulnerabilidade.

O Programa aqui proposto estrutura-se sobre três pilares fundamentais:

- 1. Proteção Integral Multidimensional:** Garante um conjunto articulado de direitos essenciais, que vão do suporte psicossocial especializado e saúde mental ao acesso prioritário à educação, moradia digna e políticas de inclusão produtiva. Reconhece que a reparação do dano exige uma resposta municipal que transcenda a assistência pontual.
- 2. Auxílio Financeiro Emergencial:** Prevê a concessão de um benefício econômico temporário, regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, para estabilizar a subsistência das famílias no período mais crítico após a tragédia, impedindo que a pobreza agrave o sofrimento.
- 3. Cooperação Federativa Estruturada:** Estabelece um modelo claro de coordenação e execução municipal, com previsão expressa de apoio técnico e financeiro do Município aos atendidos que aderirem ao Programa.

Este desenho respeita as competências constitucionais de cada ente e assegura a capilaridade da política, alcançando todos os territórios embuenses. Do ponto de vista da competência legislativa municipal, o projeto fundamenta-se sólida e exclusivamente na competência concorrente para legislar sobre assistência social, proteção à infância e à adolescência, saúde e educação (Art. 24, IX, XII e XV da Constituição Federal), bem como na competência administrativa comum para a promoção da proteção das pessoas (Art. 23, II, CF/88).

A presente iniciativa opera estritamente no âmbito da organização administrativa e do fomento de políticas públicas pelo Poder Executivo Municipal, sem criar quaisquer encargos, vinculações ou ingerências sobre outros Poderes ou instituições autônomas.

Importante ressaltar que as fontes de recursos indicadas são diversas, realistas e conforme à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), assegurando a sustentabilidade financeira do Programa sem criar despesas obrigatórias de caráter continuado sem a devida previsão orçamentária anual.

Portanto, mais do que uma proposição legislativa, este projeto representa um pacto ético e um compromisso civilizatório do Município de Embu das Artes. É um passo concreto no enfrentamento das consequências da violência contra a mulher, investindo no presente e no futuro daqueles que mais precisam de amparo.

Ao fazê-lo, honramos a memória das vítimas e reafirmamos nosso compromisso coletivo com uma sociedade mais justa.

Plenário "Mestre Gama", 6 de março de 2026



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003800390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

**Rochinha - AVANTE**



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003800390037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.

